



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 774 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Concessão de Licença Sem Vencimentos por tempo Determinado.

A Câmara Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os empregados públicos efetivos da Câmara Municipal de Quissamã, poderão requerer ao Presidente do Legislativo a concessão da licença sem vencimentos, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, cabendo ao empregado expor clara e objetivamente os motivos pelos quais pretende obter a licença.

§ 1º- A licença poderá ser interrompida a qualquer momento, a pedido do empregado ou por necessidade do serviço, neste caso com comunicação prévia ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º- O total de licença de que trata o artigo 1º não poderá ultrapassar 4 anos consecutivos, porém, com intervalo de no mínimo 06 (seis) meses trabalhados, o empregado poderá solicitar nova licença.

§ 3º- Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo empregado com, no mínimo, dois meses de antecedência do término da licença vigente.

§ 4º- A concessão da licença dependerá do Juízo de conveniência e oportunidade do Presidente, cabendo ao mesmo a solução de casos omissos, ouvida a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Quissamã.

Art. 2º- Não poderá ser concedida licença de que trata o Art. 1º ao empregado que esteja em estágio probatório.

HP

C



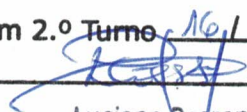
Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Quissamã, 20 de Setembro de 2018.


Maria de Fátima Pacheco

Prefeita

**Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO**
Em 1.º Turno 15/08/2018
Em 2.º Turno 16/08/2018

Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
D.O. do M. Quissamã
Em 27/09/2018
Edição 554

Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207